

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) E PRESIDENTE DA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA/MG

PREGÃO ELETRÔNICO N. 27/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 059/2024

A empresa **VINCITA – Comércio de Implementos Agrícolas LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o N°49.461.961/0001-92, por seu representante legal o **Sr (a) Alexandre Assumpção Martins Carneiro**, portador(a) da cédula de identidade RG n° RG: 2668592 SSP/DF. e do CPF n° 021.550.431-39, sediada na Av. Professor Manoel Jose Pedroso N. 1652, Parque Bahia, Cotia-SP, CEP: 06.717-700, inscrita na licitação supra, vem, TEMPESTIVAMENTE, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, na conformidade dos fundamentos que seguem.

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

Tendo em vista o que prevê o Edital:

**12.DOS RECURSOS 1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n° 14.133, de 2021 <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm)> . 2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.**

O presente Recurso merece ser recebido, em virtude de sua tempestividade dentro do prazo estabelecido.

## DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Tendo em vista a simplicidade do caso em questão, posto que entendendo haver mero equívoco sanável, priorizaremos a objetividade do caso em tela.

Esta empresa, inicialmente vencedora do item 04 - COLHEDORA DE FORRAGENS na sessão de lances, foi surpreendida com a sua inabilitação pelo motivo seguinte:

*Pregoeiro(a)*

*10/05/2024 14:16:10*

*O produto da marca CREMASCO foi reprovado pois possui 8 facas e o solicitado em descritivo do edital foi 12 facas*

Ocorre Nobre Pregoeiro (a), não merece prosperar a razão de inabilitação desta empresa haja vista que o motivo perpetrado não condiz com a realidade.

Cumpramos relevar o compromisso desta empresa ao participar de Licitações Públicas. Cuidadosamente, tendo em vista, o atendimento à Vinculação ao Instrumento Convocatório, participamos do Certame, ofertando cuidadosamente objeto pertinente ao solicitado no Edital, e na fase de lances, obtendo êxito.

A marca Cremasco conforme demonstrado no Folder anexado na plataforma possui a opção de 8, 10 ou 12 facas. Não seria razoável portanto, tendo o Edital exigido 12 facas, inferir que esta empresa tenha ofertado máquina divergente do exigido, pois não ocorreu.

Veja abaixo colacionado a informação no folder que se encontra na segunda página do folheto:

Caixa de engranagens para mudança de tamanhos de corte, com parafuso de segurança de fácil remoção em caso de sobrecarga.  
Caja de engranajes para cambio de tamanhos de corte, con perno de seguridad de sencilla reposición en situaciones de sobrecarga.



Rotor de disco 16mm aço carbono com 8, 10 e 12 facas em C, 4, 5 e 6 lançadores e sistema quebra grãos.  
Disco de corte opcional com 8, 10 y 12 cuchillas, 4, 5 y 6 lanzadores y sistema "quebra granos".



Lado outro, em atenção ao Princípio da Proposta Mais Vantajosa, tendo esta empresa ofertado o Menor preço deveria ter sido diligenciada para confirmar o atendimento às exigências editalícias o que não lhe foi oportunizado. Desta forma

---

VINCITA COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA  
49.461.961/0001-92

Av Professor Manoel Jose Pedroso, N 1652, Parque Bahia, Cotia/SP  
vendas@vincitaltda.com.br

poderia ter sido facilmente sanado a dúvida ou equívoco.

Nesta feita, repisamos que a Colhedora ofertada atende perfeitamente ao Edital INCLUSIVE QUANTO ÀS 12 FACAS exigidas.

Não havendo portanto, justificativa para inabilitação da presente.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ante o exposto, não há necessidade de delongar - nos na presente Peça, tampouco pesá - la de Leis e jurisprudências que já é de conhecimento desta Douta Comissão, posto que claramente explícito os direitos delineados e Princípios afrontados.

Como lei maior do procedimento licitatório, o edital submete aos seus termos tanto a Administração Pública como aos licitantes, de maneira que não pode ter a sua aplicação ressalvada ou excepcionada, sob pena de ofensa ainda aos princípios da isonomia e da impessoalidade.

**Portanto**, com base nos fatos e informações acima descritas, vimos respeitosamente por meio desta peça recursal, pedir a esta digna comissão de licitação que RECEBA E DÊ PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO para no mérito RECONSIDERAR A DESCLASSIFICAÇÃO desta recorrente, e por conseguinte, HABILITÁ - LA no certame em tela.

**PUGNAMOS PELO PROVIMENTO DO RECURSO.**

Atenciosamente,

Cotia-SP, 14 de Maio de 2024.